



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.728

EMENTA: DISPÕE SOBRE AVISO DE LIMITE DE CONSUMO DE ÁLCOOL EM BARES E RESTAURANTES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os bares e restaurantes que vendem bebidas alcoólicas ficam obrigados a expor em local visível ao público freqüentador, aviso sobre o limite de consumo de bebida alcoólica previsto no art. 165 da Lei 9.503/97-Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - O cartaz deverá conter, além da menção do número e data desta Lei, os seguintes dizeres:

"SE FOR DIRIGIR, NÃO BEBA. E SE BEBER, NÃO DIRIJA."

Alertamos que o limite de consumo permitido no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) para aqueles que estiverem conduzindo veículos é de 06(seis decigramas de álcool por litro de sangue) que corresponde a:

- a) um copo e meio de bebida fermentada (cerveja, vinho, etc.)
- b) uma dose de bebida destilada (whisky, cachaça, vodka, etc.)

Artigo 3º - Tais estabelecimentos terão o prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, para a afixação do cartaz.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária equivalente a R\$ 59,85 (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único - O valor da multa será reajustado todo janeiro de cada ano pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de abril de 2002.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



Proj. Lei nº 100/01

Autor: Ver. João Thomaz Araújo F. da Costa
amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 422
DE 02 / 05 / 02